

EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

11 DE OUTUBRO DE 2022 – DOU N° 194

SEÇÃO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Descredenciar, a pedido, a Faculdade Univeritas Universus Veritas de Nova Iguaçu - Univeritas NI (cód. e-MEC 22215), credenciada pela Portaria MEC nº 675, de 22 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 25 de março de 2019, situada à rua Russani Elias José, nº 108, Centro, no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Recredenciar o Instituto de Ensino Superior Planalto, com sede na SEPSul Quadra 708/907, bairro Asa Sul, no Município de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - ME, com sede na Avenida W/5 Sul - EQ 708/907 - Conj. B, bairro Asa Sul, no Município de Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 00.697.649/0001-03).

PORTARIA Nº 742, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar o Centro Universitário de Volta Redonda (cód. nº 489), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Oswaldo Aranha (cód. nº 336), CNPJ nº 32.504.995/0001-14, com sede no mesmo município e estado.

PORTARIA Nº 743, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IGUAÇU - UNIGUAÇU (cód. nº 1927), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Padre Saporitti, nº 717, Bairro: Nossa Senhora do Rocio, no município de União da Vitória, no estado de Paraná, mantido pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A (cód. nº 1191), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 03.564.489/0001-12).

PORTARIA Nº 744, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Indeferir o credenciamento da FACULDADE PROTHOS (cód. nº 23216), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1933, Ahú, no município de Curitiba, no estado de Paraná, mantida pela EDUCACIONAL ABRANGE LTDA (cód. nº 16155), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 08.997.513/0001-20).

PORTARIA Nº 745, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a FACULDADE DO EDUCADOR - FEDUC (cód. nº 18019), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no Campus Principal, Avenida Ibirapuera, nº 2657 até 1760 - lado par, Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ASSOCIAÇÃO PROJETO NACIONAL DE ENSINO - PRONACE (cód. nº 15925), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 16.383.423/0001-78).

PORTARIA Nº 746, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a Faculdade Alpha (cód. nº 20570), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 826, Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos - Eireli (cód. nº 16449), com sede no município Abreu e Lima, no estado de Pernambuco (CNPJ nº 15.708.483/0001-50).

PORTARIA Nº 747, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Não credenciar a Faculdade Inconfidência, Educação e Tecnologia (cód. nº 24267), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 300, salas de 701 a 713, Edifício Bom Despacho, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Ispet Instituto Superior de Pesquisa em Educação e Tecnologia Ltda - EPP (cód. nº 16132), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 18.393.162/0001-00).

PORTARIA Nº 748, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar o Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa (cód. nº 3817), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 67, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda (cód. nº 2405), CNPJ nº 05.474.470/0001-00, com sede no mesmo município e estado.

PORTARIA Nº 749, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Indeferir o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SATC - UniSATC (cód. nº 2896), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, Bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - SATC (cód. nº 1879), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 83.649.830/0001-71).

PORTARIA Nº 750, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar o Centro de Ensino Superior Cesul (cód. nº 1523), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 1.222, Centro, no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, mantido pela Cesul - Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda - EPP. (cód. nº 1002), CNPJ nº 02.756.462/0001-69, com sede no mesmo município e estado.

PORTARIA Nº 751, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a Faculdade Pitágoras de Camaçari (cód. 23896), a ser instalada na Rodovia BA-535, bairro Polo Petroquímico, no município de Camaçari, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ 38.733.648/0001-40).

PORTARIA Nº 752, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a Instituto Plenitude Educação (cód. nº 25656), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Verava, nº 97, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Plenitude Educação Ltda. (cód. nº 17987), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 21.809.948/0001-62).

PORTARIA Nº 753, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a Faculdade Mogiana - Famogi (cód. 24072), a ser instalada na Rua Conde Álvares Penteado, nº 435, Bairro Mirante, no município de Moji Mirim, no estado de São Paulo, mantida pela Unimogi - União Mogiana para o Desenvolvimento da Educação S/S Ltda. (cód. 3325), com sede na Rua Padre Jaime, nº 2.600, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo (CNPJ 08.518.356/0001-23).

PORTARIA Nº 754, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Credenciar a Faculdade de Saúde do Sertão de Pernambuco - Faspe (cód. 24056), a ser instalada na Avenida Governador Paulo Pessoa Guerra, nº 618, Bairro Centro, no município de Floresta, no estado de Pernambuco, mantida pela Faculdade Floresta Ltda. (cód. 17338), com sede no mesmo município estado (CNPJ 32.598.882/0001-25).

PORTARIA Nº 755, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Não credenciar a Faculdade Iescfac (cód. nº 24441), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Queira Deus, 34, bairro Portão, no município de Lauro de Freitas, no estado de Bahia, mantida pela Silvio Ricardo Sobral Gomes Eireli - Me (cód. nº 16717), com sede no município de Salvador no estado de Bahia (CNPJ 17.370.294/0001-46).

DESPACHO DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 412/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Caio Santana Evangelista da Silva, no curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000260/2022-94.

DESPACHO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 415/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Breno Alves de Oliveira, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdade do Sul da Bahia - Fasb, com sede no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, mantida pela Fundação Francisco de Assis, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000219/2022-18.

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 735/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, com cento e vinte vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003211/2019-58 (Registro e-MEC nº 201504985).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 546/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Santo Ângelo - FASA, com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003000/2020-59 (e-MEC nº 201820680).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 184/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas - Famap, com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001462/2021-12 (e-MEC nº 201713707).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 133/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 391, de 5 de novembro de 2020, para autorizar o aumento de 180 (cento e oitenta) para 288 (duzentas e oitenta e oito) vagas totais anuais, no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de

São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 00732.001234/2022-23 (e-MEC nº 201927942).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 123/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 505, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o aumento de 200 (duzentas) para 320 (trezentas e vinte) vagas totais anuais do curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.001211/2022-19 (e-MEC nº 201928286).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 546/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 814, de 5 de agosto de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pelo CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003747/2021-98 (e-MEC nº 201807908).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 68/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do

Trabalho - Fatra, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.003979/2022-27 (e-MEC nº 202014559).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 80/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.889, de 10 de dezembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Ieduc - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.001385/2022-81 (e-MEC nº 201806384).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 84/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.813, de 9 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gastronomia, pleiteado pela Faculdade de Inovação Tecnológica de Campo Grande, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001756/2022-25 (e-MEC nº 201906614).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 321/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 529, de 14 de março de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Senac Cascavel, com sede na Rua Recife, nº 2.283, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.003398/2022-95 (e-MEC nº 201931538).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 432/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de bacharelado, em Odontologia, pleiteado pela Faculdade Serra da Mesa - Fasem, com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. - Cesem - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003797/2022-56 (e-MEC nº 201820915).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 430/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 596, de 14 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Sistemas de Informação, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Itabira - Una, com sede na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faceb Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 00732.003895/2022-93 (e-MEC nº 202008471).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 468/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 628, de 29 de abril de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Integrada de Palmeiras de Goiás - FAI, com sede na rua 7 de Setembro, s/n, Q. 9, L. 5, bairro Vila Aurora, no município de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional de Palmeiras de Goiás Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004021/2022-53 (e-MEC nº 201926106).

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 914, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Fica autorizado o curso superior de graduação em Educação Física (1284162), bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser ofertado pela FACULDADE DE ASSIS, código 721, mantida pela UNIESP S.A, código 16134, a ser ministrado na Avenida Doutor Dória, 260, Vila Ouro Verde, Assis/SP. Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

PORTARIA Nº 915, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aplicar as seguintes medidas cautelares em face da Faculdade de Piracanjuba - FAP (cód. e-MEC nº 1404), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba EIRELI (cód. e-MEC nº 931), inscrita no CNPJ sob o nº 02.497.931/0001- 17: I. suspensão da oferta de nossas turmas do curso de bacharelado em Educação Física (cód. e-MEC nº 1283832); II. sobrestamento de processos regulatórios EaD de interesse da FAP que se encontram em curso no Ministério da Educação; III. impedimento de protocolizar processos regulatórios referentes a novos cursos EaD até que cumpra as seguintes medidas: a) identificar os egressos provenientes do curso de complementação de bacharelado em Educação Física e de licenciatura em Educação Física, e notificá-los acerca da necessidade de cursarem as disciplinas faltantes, sob pena de terem seus certificados cancelados; b) identificar os egressos procedentes dos cursos diversos ao de licenciatura em Educação Física e cancelar os diplomas emitidos; c) apresentar cronograma das disciplinas que serão ofertadas para regularização do curso, apresentando detalhadamente: período, corpo docente, ementa das disciplinas, entre outras informações, para aprovação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação; d) apresentar comprovante da oferta das disciplinas propostas no cronograma supracitado; e) realizar o cancelamento dos registros dos diplomas de complementação em

bacharelado em Educação Física ofertado a partir do período de janeiro de 2018, com duração de 15 (quinze) meses, junto às universidades registradoras; f) publicizar, de forma visível e destacada, na página principal do sítio eletrônico institucional da FAP, notícia de que oferta curso de bacharelado em Educação Física somente na modalidade presencial em sua sede, assim como convocar os egressos envolvidos no curso de complementação para regularização da situação; g) publicizar em jornais de grande circulação nos estados onde foi ofertado o curso de complementação da FAP, notícia com o esclarecimento de que a oferta do bacharelado em Educação Física ocorre somente na modalidade presencial na sede da Instituição, localizada na Avenida Amym Daher s/nº, esquina c/ Rod. GO-217, Setor Norte, no município de Piracanjuba/GO, assim como convocar os egressos envolvidos no curso para regularização da situação; h) apresentar os documentos que comprovem as resoluções das pendências listadas no relatório de auditoria in loco realizada na FAP; e i) apresentar os documentos que comprovem qual instituto a FAP utilizou para justificar a oferta de curso ou de disciplinas aos 326 (trezentos e vinte e seis) discentes informados pela citada instituição no anexo 1 - Relação de alunos certificados complementação em Educação Física, do Ofício nº 204/2019/FAP, assim como a razão para o não lançamento de sua existência ao Censo da Educação Superior.

PORTARIA Nº 916, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Instaurar a fase sancionadora, no Processo de Supervisão em epígrafe, em face da Faculdade Quixeramobim - UNIQ (cód. e-MEC nº 17670), mantida pelo Instituto Educacional Integrado Ltda. - ME (cód. e-MEC nº 15775), inscrito no CNPJ sob o nº 00.115.994/0001-62.

PORTARIA Nº 917, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Suspender os efeitos do art. 2º da Portaria nº 258, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de agosto de 2020.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 194, seção I, terça-feira, 11 de outubro de 2022](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 194, seção III, terça-feira, 11 de outubro de 2022](#)

SEÇÃO III

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 194, seção III, terça-feira, 11 de outubro de 2022](#)

ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 194, seção I Completa, terça-feira, 11 de outubro de 2022](#)

EDIÇÕES EXTRA

SEÇÃO I

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 193-A, seção I, segunda-feira, 10 de outubro de 2022](#)

SEÇÃO II

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 193-A, seção II, segunda-feira, 10 de outubro de 2022](#)